

11/11/2008

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 723.265-5 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. EROS GRAU**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO(A/S) : NIDIA CALDAS FARIAS
AGRAVADO(A/S) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA
DA MOEDA DO BRASIL
ADVOGADO(A/S) : CESAR BOECHAT

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que é extemporâneo o recurso protocolado antes da publicação da decisão agravada, sem posterior ratificação.

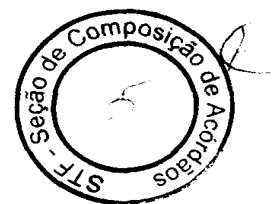
Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 11 de novembro de 2008.

EROS GRAU - RELATOR



11/11/2008

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 723.265-5 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. EROS GRAU**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO(A/S) : NIDIA CALDAS FARIAS
AGRAVADO(A/S) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA
DA MOEDA DO BRASIL
ADVOGADO(A/S) : CESAR BOECHAT

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau: Neguei seguimento ao agravo de instrumento nos seguintes termos:

"DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

2. Deixo de examinar a preliminar de repercussão geral, cujo exame só é possível quando não for o caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão [RISTF, art. 323]. Se inexistir questão constitucional, não há como se pretender seja reconhecida 'a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso' [CB/88, art. 102, III, § 3º].

3. O recurso não merece conhecimento, pois apresentado extemporaneamente.

4. Na certidão de publicação da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário consta a data de 8.8.08. O agravo de instrumento foi interposto em 26.5.08. Daí a sua intempestividade prematura.

5. Ainda que a certidão de publicação contenha erro material, este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o ônus de fiscalizar a correta formação do instrumento é exclusivo do agravante [AI n. 237.361-AgR, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 1º.10.99].

Nego seguimento ao recurso com fundamento no disposto no artigo 21, § 1º, do RISTF."

2. O agravante alega que "o fundamento de sua decisão apresentou um equívoco de datas". Afirma que "a certidão de

AI 723.265-AgR / RJ

publicação ocorreu em 08/08/2008", quando na verdade a publicação ocorreu em 8.5.08.

3. Requer o provimento do agravo regimental para que o recurso extraordinário tenha regular processamento.

É o relatório.

11/11/2008

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 723.265-5 RIO DE JANEIRO**V O T O**

O SENHOR MINISTRO Eros Grau (Relator): Os argumentos deduzidos pelo agravante são insuficientes para desconstituir os fundamentos da decisão agravada.

2. Tal e qual demonstrado na decisão que se pretende reformar, o agravo de instrumento foi interposto prematuramente. Na certidão de publicação da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário consta a data de 8.8.08. O agravo de instrumento foi interposto em 26.5.08 [fl. 95].

3. Ainda que a certidão de publicação contenha erro material, este Tribunal fixou jurisprudência no sentido de que o ônus de fiscalizar a correta formação do instrumento é exclusivo do agravante.

Nego provimento ao agravo regimental.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 723.265-5

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. EROS GRAU

AGTE.(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : NIDIA CALDAS FARIAS

AGDO.(A/S) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

ADV.(A/S) : CESAR BOECHAT

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. **2ª Turma**, 11.11.2008.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Ellen Gracie, Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador